

Dec_sem_n_21_8_1997

DECRETO S/Nº, DE 21.8.1997 - DOU 22.8.1997

Cria o Conselho Interministerial do Açúcar e do Alcool - CIMA , e dá outras providências.

Revogado pelo Decreto nº [3.546](#), de 17.7.2000 - DOU 18.7.2000 - Efeitos a partir de 18.7.2000.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. [84](#), inciso VI, da Constituição

DECRETA:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Interministerial do Açúcar e do Alcool - CIMA, com o objetivo de deliberar sobre as políticas relacionadas com as atividades do setor sucroalcooleiro, considerando, entre outros, os seguintes aspectos:

- I - adequada participação dos produtos da cana-de-açúcar na Matriz Energética Nacional;
- II - impactos ambientais e sociais;
- III - mecanismos econômicos necessários à auto-sustentação setorial;
- IV - desenvolvimento científico e tecnológico.

Art. 2º. Integram o CIMA os seguintes Ministros de Estado:

- I - da Agricultura e do Abastecimento, que o presidirá;
- II - da Fazenda;
- III - do Planejamento, Orçamento e Gestão;
- IV - do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior;
- V - de Minas e Energia;
- VI - do Meio Ambiente;
- VII - das Relações Exteriores; e
- VIII - da Ciência e Tecnologia. (NR)

[\(Nota\)](#)

Parágrafo único. Poderão ser convidados a participar das reuniões do CIMA representantes de outros órgãos do governo.

Art. 3º. O CIMA disporá de um Comitê Executivo, integrado pelos Secretários-Executivos dos Ministérios que o compõem.

[\(Nota\)](#)

Parágrafo único. A Secretaria-Executiva do CIMA será exercida pelo Secretário-Executivo do Ministério da Agricultura e do Abastecimento. (NR)

[\(Nota\)](#)

Parágrafo único. A Secretaria Executiva do CIMA será exercida pelo Secretário-Executivo do Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo.

Art. 4º. Compete ao Secretário-Executivo do CIMA :

I - preparar as reuniões do Conselho;

II- coordenar e acompanhar a execução das deliberações e diretrizes fixadas pelo Conselho;

III - cumprir as atribuições que lhe forem conferidas por delegação do Conselho;

IV - coordenar os trabalhos do Comitê Consultivo para a Política Sucroalcooleira, de que trata o art. 6º deste Decreto.

Art. 5º. Por decisão do Comitê Executivo do CIMA, poderão ser convidados representantes de entidades, que não aquelas referidas no (1º do art. 6º, especialistas, acadêmicos e outros membros da sociedade civil, para discussões específicas relacionadas com a política para o setor sucroalcooleiro.

Art. 6º. Fica criado o Comitê Consultivo para a Política Sucroalcooleira, com o objetivo de assessorar e propor ao CIMA medidas visando ao desenvolvimento do Setor sucroalcooleiro.

(1º. O Comitê Consultivo para a Política Sucroalcooleira, será composto por seis representantes dos produtores de açúcar e de álcool, por quatro representantes dos plantadores de cana e por um representante de entidade de classe dos trabalhadores na agricultura .

§ 2º. Os representantes e seus suplentes serão indicados pelas respectivas entidades representativas dos setores e designados pelo Ministro de Estado da Agricultura e do Abastecimento.

[\(Nota\)](#)

§ 3º. As atividades exercidas pelos membros do Comitê Consultivo não serão remuneradas pelo Poder Público. (NR)

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Ficam revogados o Decreto de 27 de outubro de 1993, que constitui, no âmbito do Ministério de Minas e Energia , a Comissão Interministerial do Alcool - CINAL, e o Decreto de 12 de setembro de 1995, que transfere par âmbito do Ministério da Indústria, e do Comércio e do Turismo a Comissão Interministerial do Alcool.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

Luiz Felipe Lampreia

Pedro Malan

Arlindo Porto

Francisco Dornelles

Raimundo Brito

Antonio Kandir

José Israel Vargas

Gustavo Krause

Clovis de Barros Carvalho